



RESOLUÇÃO Nº 011/2016 – CONEPE

Cria e regulamenta a Bolsa Pesquisador e a Bolsa Extensionista Nível Superior, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, por instrumentos jurídicos específicos.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 81809/2016, Ofício nº 085/2016-ASSEJUR/REITORIA, Parecer nº 002/2016-PRPPG, Parecer nº 004/2016-CONEPE/CSEC, Parecer 003/2016-Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Bolsa Pesquisador e a Bolsa Extensionista de Nível Superior (NS), na forma de auxílio financeiro de fomento às ações de pesquisa e/ou extensão, desenvolvidas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, sem ônus para a UNEMAT.

Art. 2º As bolsas de que trata o artigo 1º objetivam, única e exclusivamente, o desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão previstas nos planos de trabalho constantes dos projetos, programas, laboratórios, núcleos e centros institucionais de pesquisa e/ou extensão, não regulamentadas pelas instituições cooperadas.

Art. 3º Para a concessão da bolsa, é exigido:

- I. Em relação aos projetos, programas, núcleos ou centros:
 - a) estar devidamente institucionalizado na UNEMAT; e
 - b) que os recursos sejam provenientes de convênios ou de outros instrumentos congêneres.
- II. Em relação ao candidato à bolsa:
 - a) ser possuidor de diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC;
 - b) possuir conta corrente, em nome próprio;
 - c) não possuir débitos com a UNEMAT; e
 - d) que atenda as demais exigências do edital de seleção.

Art. 4º É vedada a concessão desta modalidade de bolsa:

- I. a Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT;
- II. a Docentes da Educação Superior da UNEMAT;
- III. a bolsistas de outros programas institucionais, municipais, estaduais ou federais.

Art. 5º A concessão de bolsas de que trata esta resolução, obrigatoriamente, será precedida de seleção realizada por meio de edital público.



§1º O edital de seleção deverá apresentar a quantidade de bolsas ofertadas, seu prazo de vigência, fonte de recurso e o valor mensal da bolsa.

§2º O edital de seleção de bolsistas poderá conter outras exigências, além das constantes nesta resolução para atender as finalidades contidas no projeto e/ou plano de trabalho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22 e 23 de março de 2015.



Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE